



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.617, DE 04 DE JUNHO DE 2007

Institui o Programa de “Alimentação Diferenciada”, para Crianças e Adolescentes Diabéticos e Hipertensos na Rede Municipal de Ensino.

(Projeto de Lei n.º 79/2007, de autoria do Vereador Felipe César)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica instituído o **Programa de “Alimentação Diferenciada”**, para Crianças e Adolescentes Diabéticos e Hipertensos na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de promover a devida adequação da merenda escolar às necessidades dessas crianças.

Parágrafo Único – O Programa a que se refere o “caput” deste artigo será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde.

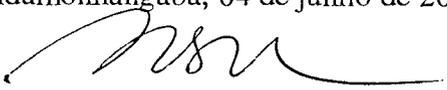
Art. 2.º. O Poder Executivo deverá elaborar e fornecer, após exame de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino portadoras de diabetes e hipertensão, para que sejam inseridas no Programa.

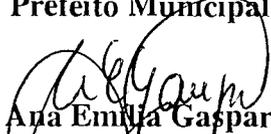
Art. 3.º. Para efetiva implantação do Programa instituído por esta lei, será fornecida, pelo órgão designado pelo Poder Executivo, à Secretaria Municipal da Educação, uma relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes e hipertensão matriculadas na rede municipal de ensino.

Art. 4.º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

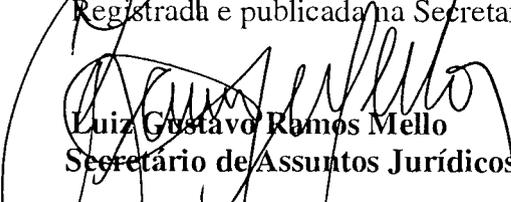
Pindamonhangaba, 04 de junho de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Ana Emilia Gaspar
Secretária de Saúde e Promoção Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

04 de junho de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000